

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOJUS-MS

Capítulo I DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que adota a sigla ASSOJUS-MS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com duração indeterminada, e rege-se por este estatuto e o disposto nos artigos 46º e 54º do Código Civil Brasileiro, tendo como sede o município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua da Paz, n.º 17, Sala Coworking, Bairro Centro, CEP.: 79.002-190, com capacidade de representação em todo Território Nacional, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social e nacionalidade, observando, no desempenho de suas atividades, o fiel cumprimento da lei e o respeito aos Poderes constituídos, abstendo-se de quaisquer manifestações político-partidárias, e ou religiosas, que infrinjam os princípios constitucionais vigentes, reger-se-á pelo presente Estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Representar os associados pelos direitos e aspirações dos Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados e Oficiais de Justiça e Avaliadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto servidores públicos;
- b) Promover atividades de natureza científica, cultural e social para o aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- c) Cultivar a solidariedade entre os Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados e Oficiais de Justiça e Avaliadores;
- d) Assistir e defender moral, administrativa e juridicamente os Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados e Oficiais de Justiça e Avaliadores associados a esta entidade, de forma gratuita, quando no exercício da função pública;
- e) Divulgar, pelos meios ao seu alcance, as atividades dos Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados e Oficiais de Justiça e Avaliadores, sempre no interesse da classe;
- f) Estimular e promover o intercâmbio e relacionamento com Entidades congêneres;

- g) Promover a representação dos Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados e Oficiais de Justiça e Avaliadores nos Congressos, Conferências, Seminários, Encontros ou Reuniões que digam respeito ao interesse da Classe;
- h) Colaborar com as autoridades públicas em todos os assuntos pertinentes aos interesses da Classe;
- i) Manter ou firmar convênios para proporcionar aos associados benefícios como seguro de vida em grupo, assistência médica, odontológica e hospitalar, empréstimos, pecúlios e auxílio *post mortem*;
- j) Representar, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XII, do artigo 5º da Constituição Federal, na condição de substituto processual, os associados Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados e Oficiais de Justiça e Avaliadores, defendendo seus interesses em qualquer instância, quando e onde se fizer necessário.

Parágrafo único – A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º - A fim de ampliar suas finalidades, a associação se organizará em tantos delegados regionais quantos forem necessários com previsão no regimento interno que disciplinará a nomeação pela Diretoria em exercício.

Art. 4º - A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Serão admitidos no quadro social da Associação, integrante do quadro permanente de cargos efetivos, de provimento mediante concurso público, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual n.º 3.687, de 09 de junho de 2009, que desempenha a atribuição judicial, na atividade relacionada à área fim, na realização de serviços externos, de acordo com os Art. 8º e parágrafos 2º e 3º do Art. 25 da lei supracitada. A Associação é extensiva a qualquer alteração legal de denominação que se dê ao atual cargo de Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados E Oficiais De Justiça e Avaliadores instituído pela Lei n.º 3.687 que, em resumo, será sempre privativa e exclusiva dos servidores efetivos que tem a atribuição relacionada ao cumprimento de mandado judicial.



Parágrafo único – Além dos requisitos previstos no *caput*, a admissão do associado está condicionada ao seu comprometimento em aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

Art. 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: Efetivos, Afins, Beneméritos e Honorários, estes dois últimos não respondem pelas obrigações sociais;

Parágrafo 1º - Efetivos são os Analistas Judiciários Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados E Oficiais De Justiça e Avaliadores, mencionados no artigo 5º, em exercício, aposentados ou em disponibilidade, que se filiem a esta Associação;

Parágrafo 2º - Afins são as pessoas ligadas por laços de parentesco ou dependência a sócios efetivos da Associação, não tendo direito a voto ou de serem votados;

Parágrafo 3º - Beneméritos são as pessoas, pertencentes ou não é a classe, que tenham prestado relevantes serviços à Classe ou à Associação, assim julgados mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim;

Parágrafo 4º - Honorários são as pessoas pertencentes ou não à categoria, que se tenham destacado em suas atividades no campo jurídico, ou na vida pública, assim julgados mediante a aprovação por maioria simples dos associados efetivos presentes em Assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - A concessão de título de sócios beneméritos e honorários dependerá de proposta prévia da Diretoria e apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os títulos de associado benemérito e honorários, outorgados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior, serão entregues em solenidade na Assembleia Geral ou fora dela.

Art. 8º - Os associados efetivos e afins pagarão uma mensalidade social destinada ao custeio das atividades da Associação, que será fixada pela Diretoria “*Ad referendum*” da Assembleia Geral e corrigido pelo índice de reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo 1º – A mensalidade social poderá ser descontada em folha de pagamento, debitada diretamente em conta corrente do associado e creditada na conta da Associação, quitada por qualquer meio legal de pagamento;

Parágrafo 2º - A mensalidade social será fixada em 1,5% (um e meio por cento), sobre o vencimento básico, fixado na tabela de vencimentos a qual pertence à categoria de Analista Judiciário, Área Fim Serviços Externos na Atividade Cumprimento de Mandados E Oficiais De Justiça e Avaliadores.

Capítulo IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I DOS DIREITOS

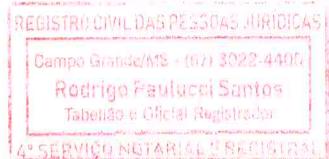
Art. 9º - É direito do associado efetivo, assim considerado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar as proposições, após discutir a matéria em pauta;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que seja sócio efetivo há pelo menos seis meses e esteja quite com sua mensalidade;
- c) Frequentar a Sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- d) Requerer ao Presidente, por escrito e justificadamente, a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, seguida a assinatura de pelo menos 20 (vinte por cento) dos associados efetivos quites com suas mensalidades.
- e) Solicitar à Diretoria, por escrito, informações relacionadas com a Administração da Associação;
- f) Ser desagravado funcional ou profissionalmente, quando lesionado em suas atribuições ou direitos;
- g) Participar, querendo, de comissões ou grupos de trabalho criados pela Diretoria, para atendimento de tarefas específicas, relacionadas com as atividades da Associação;
- h) Propor à Diretoria ou a quaisquer dos Conselhos, por escrito, individual ou juntamente com os outros associados, medidas que considerem de interesse da Associação ou para o quadro social;
- i) Recorrer das decisões da Diretoria ao Conselho Fiscal e das decisões deste, à Assembleia Geral;
- j) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante documento dirigido ao Presidente, elaborado por 20 (vinte por cento) dos associados efetivos quite com sua mensalidade.

Seção II DOS DEVERES

Art. 10º - É dever do associado:

- a) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Pagar com pontualidade as contribuições mensais;
- c) Aceitar e desempenhar cargo ou atribuição para o qual for eleito ou designado, salvo recusa por motivo justificado;
- d) Indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, seus beneficiários;
- e) Tratar com respeito e urbanidade todos os membros da Diretoria e dos Conselho Fiscal, bem como os empregados da Associação;
- f) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre seus membros;
- g) Portar-se com elevação e dignidade, dentro e fora da Associação;
- h) Contribuir para a aplicação do quadro social.



Seção III DAS PENALIDADES

Art. 11º - A Diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições estatutárias, regimentais e legais, aplicar aos sócios as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme a gravidade de falta cometida, devidamente apurada pela Diretoria, quando será assegurado ao sócio faltoso recurso ao Conselho Fiscal e de Ética e, da decisão deste, no caso de penalidade de exclusão, à Assembleia Geral.

Art. 12º - As penalidades de advertência e censura, serão aplicadas de forma prescrita, sendo que na advertência apenas o associado faltoso terá conhecimento do teor desta e enquanto a penalidade de censura terá caráter de publicidade sendo que de conhecimento dos demais associados.

Art. 13º - A suspensão dos associados será de até 30 (trinta) dias, será aplicada pela Diretoria, após parecer apresentado pelo presidente da Comissão criada para análise da falta supostamente cometida por associado, e esta será composta por dois componentes do Conselho Fiscal e de Ética da associação e um associado.

Art. 14º - Serão excluídos da Associação os sócios de qualquer categoria que foram demitidos a bem do serviço público, depois de esgotados todos os recursos cabíveis;

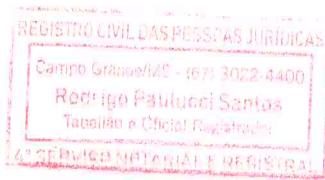
Art. 15º - São causas da exclusão do associado:

- a) Mediante solicitação por escrito;
- b) Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- c) Aquele que prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade;
- d) Por falecimento;
- e) Falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- f) Representação da Associação, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria.

Parágrafo 1º - De todas as penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recursos, recebido, com efeito suspensivo, ao Conselho Fiscal e de Ética e, da decisão deste, no caso de aplicação da penalidade de exclusão, à Assembleia Geral, ambos no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - O associado somente poderá ser excluído, em deliberação pela maioria simples dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º - Os associados que se desligarem do quadro social na forma da alínea "a" poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia.



Capítulo V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º – O fundo social constitui-se de bens, mobiliários, imobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Associação será de uso privativo dos sócios e intransferível a terceiros.

Parágrafo 2º - É vedada a utilização das instalações e dos demais bens que compõem o patrimônio da Associação, com objetivos pessoais, profissionais, ou quaisquer outros que visem auferir vantagens alheias aos interesses e finalidades da Entidade.

Capítulo VI DA RECEITA

Art. 17º - A receita será formada:

- a) De contribuições dos associados;
- b) De donativos rendas, auxílios, doações e subvenções de qualquer espécie;
- c) De operações de crédito, autorizadas pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Capítulo VII ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

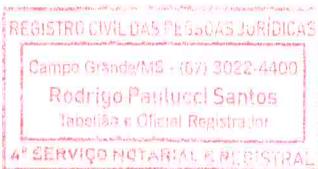
Art. 18º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Ética;
- d) Conselho de Representantes Regionais;
- e) Diretoria;
- f) Outro Órgão de criação de iniciativa privativa da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As funções gestoras da Associação serão exercidas por seus dirigentes, gratuitamente, na forma deste estatuto e não haverá distribuição de valores.

Parágrafo 2º - As despesas efetuadas pela Diretoria, sócios e representantes, quando a serviço da Associação, serão custeadas pelos cofres da Associação.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 19º – A Assembleia Geral é constituída dos associados, beneméritos e honorários, sendo ela o Órgão Supremo da Associação, dela podendo participar as demais categorias de associados na condição de assistentes.

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março para, anualmente, tomar conhecimento do relatório de atividades da Associação e apreciar a prestação de contas da Diretoria, de pareceres dos Conselhos Fiscal e de Ética.

Art. 21º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente na segunda quinzena do mês de março, para, trienalmente, eleger seus diretores e conselheiros, ou quando convocada pelo Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos associados efetivos quites.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral quando convocada pelos associados, somente será admitida por motivos imperiosos, em caráter extraordinário e obedecidas as seguintes normas:

- a) Requerimento encaminhado ao Presidente da Associação contendo a Ordem do Dia e as listas com a identificação e assinaturas exigidas;
- b) Decorridos 30 (trinta) dias da entrega, não sendo atendida a convocação, os requerentes indicarão comissão especial, composto por 3 (três) dos signatários, que expedirão edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A posse dos eleitos será realizada na primeira quinzena do mês de abril.

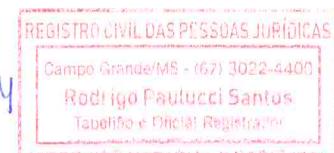
Parágrafo 3º - A convocação será precedida mediante edital afixado na sede da ASSOJUS-MS, por publicações em mídias sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão transcritas em Ata, após aprovação da maioria dos associados reunidos, cuja presença será consignada em livro próprio, mediante as respectivas assinaturas;

Parágrafo 5º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á a deliberará com a presença de metade mais um dos associados efetivos quites e, em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo 6º - As convocações (primeira e segunda), poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, entre uma e outra, constando do Edital em resumo, a matéria a ser discutida e votada;

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação, ou pelo subscritor do Edital de convocação ou pelo associado eleitos pelos presentes que, após a leitura do Edital, indicará 2 (dois) associados para presidir e secretariar os trabalhos;



Parágrafo 8º - O presidente da Associação indicará, dentre os presentes, um associado para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los, com a anuência da Assembleia Geral, na hipótese de não haver consenso na escolha da composição da mesma;

Parágrafo 9º - Nas Assembleias somente será concedida a palavra aos oradores que se inscreverem à Mesa, que fixará o tempo para cada inscrito, submetendo-se ao Plenário. Os apartes serão computados no tempo de que os conceder;

Parágrafo 10º - Findos os trabalhos, será lavrada Ata circunstanciada em livro próprio assinada pelos membros da Mesa, que será acompanhada de assinaturas no livro de presença;

Parágrafo 11º - A Ata poderá ser redigida concomitantemente à realização da Assembleia. Neste caso, deve ser lida ao final e ser assinada pela Mesa e pelos presentes ao ato da leitura, arquivando-se este original em pasta apropriada, com página numeradas na ordem crescente e rubricadas por no mínimo 3 (três) membros associados que participaram da Assembleia.

Seção II COMPETÊNCIA

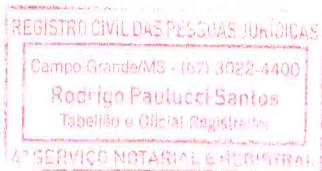
Art. 22º – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger seu Presidente, seu Secretário, bem como os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética;
- b) Julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria, confirmados pelo Conselho Fiscal e de Ética;
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites, em dois turnos;
- d) Apreciar as contas e balanço, apresentados pela Diretoria, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- e) O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através da Assembleia Geral, extraordinária especialmente convocada para este fim e o mesmo entrará em vigor a partir da data do registro em cartório;
- f) Destituir os administradores;
- g) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Associação, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados;
- h) Aumentar ou diminuir o valor das mensalidades pagas pelos associados, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “e” e “f” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim.

Seção III DO CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA

Art. 23º – O Conselho Fiscal e de Ética é constituído de 3 (três) membros efetivos pertencentes ao quadro social da Associação.



Art. 24º – O Conselho Fiscal e de Ética reunir-se-á, trimestralmente, com a maioria simples de seus membros efetivos, em sessão ordinária, para o exercício dos afazeres de seu mandato ou, em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

- a) Propor à Diretoria todas as medidas que julgar necessárias à economia da Associação, à fiscalização de seus bens e a salvaguarda do patrimônio social;
- b) Apresentar, trimestralmente, o relatório de seus trabalhos e o parecer conclusivo aos balancetes mensais da Diretoria;
- c) Examinar, quando julgar necessário, os balancetes, papéis e serviços da Tesouraria da Associação. Documentos, escrituração da receita e despesas e quaisquer transações ou movimento financeiro, lavrando seu parecer em Ata de Reunião de seus membros;
- d) Verificar se os livros da Tesouraria, elaborados por profissional contratado, se acham em dia e escriturados na forma da Lei.

Seção V DA DIRETORIA

Art. 26º – A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, dentre os Associados efetivos com mais de um ano de filiação e quites com os deveres de associado, para mandato de 3 (três) anos, poderá ser reeleita por até dois períodos consecutivos. As chapas candidatas deverão ser apresentadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Assembleia, para a Comissão Eleitoral, e será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Adjunto;
- g) Diretor Jurídico

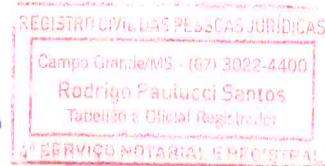
Parágrafo único - O Presidente é o representante legal da Associação e será substituído, em seus impedimentos e/ou licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 27º – A Diretoria empossada reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 28º – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Promover a arrecadação da contribuição dos associados, de subvenções ou rendas de qualquer natureza;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. One is a blue circle with a stylized letter 'R' or 'GPA'. The other is a blue 'X' mark.



- c) Julgar os casos omissos do Estatuto, bem como aplicar punições de advertência, suspensão ou exclusão aos associados de acordo com a gradação da falta praticada;
- d) Emitir parecer sobre a necessidade de reforma do Estatuto, submetendo-se à apreciação e à votação da Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, sempre que necessário, para as reuniões extraordinárias;
- f) Resolver sobre solicitação de exclusão de Diretor;
- g) Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive autorizar a celebração de convênios;
- h) Autorizar, por escrito, a contratação e a dispensa de empregados, ficando o seu número e respectivas remunerações, sem prejuízo das finalidades da Associação;
- i) Fazer publicar, quando julgar necessário, as atividades desenvolvidas pela Associação em órgão de divulgação;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal, a cada 03 (três) meses, os balancetes da receita e despesa e, dentro do exercício, o balanço anual, a fim de que seja emitido o parecer daquele Conselho;
- k) Licenciar membros efetivos e convocar suplentes, inclusive para alcançar quórum nas reuniões;
- l) Designar comissões, grupos de trabalho, nomeando qualquer associado efetivo, para estudo e solução de assuntos que interessam à Classe ou à Associação;
- m) Apreciar balancetes trimestrais apresentados pelo Tesoureiro;
- n) Apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, o orçamento para o exercício seguinte, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro;
- o) Baixar instruções normativas para a realização das eleições;
- p) Criar representações regionais, escolhendo os referidos representantes;
- q) Negar a inscrição de associados, com 2/3 (dois terços) dos votos da Diretoria, de forma fundamentada;
- r) Deliberar sobre questões não previstas no Estatuto.

Art. 29º – A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, registrando-se em ata suas deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

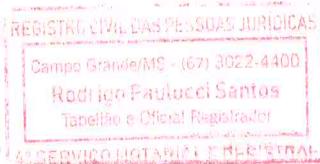
Parágrafo 1º - Perderá o mandato o Membro da Diretoria que, sem justificação, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 8 (oito) intercalados.

Parágrafo 2º - Em caso de empate na votação, o desempate caberá ao Presidente.

Seção VI

Art. 30º – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da diretoria, ressalvada as hipóteses previstas neste Estatuto;
- b) Representar a Associação perante autoridades públicas, bem como em Juízo ou fora dele, em todos os atos pertinentes as suas atividades,



nomeando advogados, após parecer favorável emitido em reunião da Diretoria;

- c) Superintender todos os serviços da Associação;
- d) Promover reuniões, seminários, conferências e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- e) Delegar funções aos demais membros da Diretoria;
- f) Designar a data das Assembleias Gerais;
- g) Autorizar pagamentos, em conjunto com o Tesoureiro ou, em sua falta, com o Tesoureiro Adjunto;
- h) Contrair quaisquer outras obrigações após parecer favorável, por escrito, emitido em reunião da Diretoria;
- i) Nomear comissões, grupos de trabalho ou um dos membros da Diretoria ou um outro associado efetivo, para a execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da Associação;
- j) Autorizar as despesas previstas no orçamento, assim como as que forem consideradas de emergência, caso em que serão submetidas posteriormente à homologação, por escrito, em reunião da Diretoria;
- k) Contratar e dispensar empregados, após autorização da Diretoria.

Seção VII

Art. 31º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Praticar todos os atos de Administração, não deferidos aos demais membros da Diretoria, dirigindo e coordenando os serviços;
- c) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Seção VIII

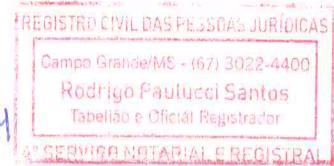
Art. 32º – Compete ao Secretário:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- b) Organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com atualização permanente de seus endereços;
- c) Lavrar e ler atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e secretariá-las;
- d) Zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, objetos e documentos pertencentes à Secretaria;
- f) Receber, redigir e expedir correspondência da Associação.

Parágrafo único: Compete ao Secretário-Adjunto substituir o Secretário titular em sua ausência, faltas e/ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições sempre que por ele solicitado.

Seção IX

Art. 33º – Compete ao Tesoureiro:



- a) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade o registro das contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da Associação, bem como os seus móveis, utensílios, livros e documentos pertencentes à Tesouraria;
- b) Fornecer, mensalmente, à Diretoria uma relação nominal dos associados que, por qualquer motivo, se acharem em atrasos com os seus compromissos com a Associação;
- c) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual a serem submetidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo e à Assembleia Geral;
- d) Efetuar os pagamentos e contrair dívidas, em conjunto com o Presidente;
- e) Sugerir à Diretoria os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou receitas de qualquer natureza;
- f) Propor o orçamento anual das receitas e da despesa a ser submetido à Diretoria;
- g) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único: Compete ao Tesoureiro-Adjunto substituir o Tesoureiro titular em sua ausência, faltas e/ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições sempre que por ele solicitado.

Capítulo VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 34º – As eleições para a renovação da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal realizar-se-á trienalmente.

Art. 35º – Em cada eleição os votos serão recebidos durante 8 (oito) horas contínuas, na sede da Associação ou em local indicado no Edital de convocação.

Art. 36º – É vedado o voto por procuração e/ou por representação por terceiros, facultado, porém, aos associados, o voto por correspondência registrada, até 72 (setenta e duas) horas da data da eleição, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, e somente será aberta na ocasião da apuração do pleito.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes nomeados em Assembleia Geral, imediatamente anterior à eleição.

Art. 37º – No caso de empate nas votações para provimento de cargos da Diretoria, será convocada nova eleição, que deverá ocorrer em 07 (sete) dias corridos.

Art. 38º – O voto poderá ser realizado por meio eletrônico, devendo, em toda hipótese, ser secreto. E será eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º – As prestações de contas da instituição observarão no mínimo:

13/14



- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Art. 41º – A Associação não se responsabiliza por compromissos financeiros assumidos por um ou mais de seus membros ou associados, sem a devida autorização.

Art. 42º – A Associação homenageará pessoas ou entidades com a “Comenda do Mérito da ASSOJUS-MS”, por ato que tenha destacado na defesa dos seus interesses.

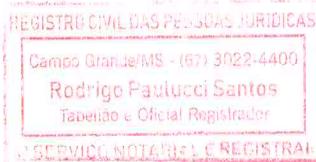
Parágrafo único – Cabe à Diretoria ou a um grupo de no mínimo 30 (trinta) associados, sugerir o nome de quem seja merecedor da homenagem, cabendo aprovação da associação pela Assembleia Geral, outorgando-se o título de associado honorário.

Art. 43º – A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim, presentes 2/3 (dois terços), pelo menos dos associados em condições de votar.

Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade assistencial escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 44º – É vedada a acumulação de cargo, exceto de forma temporária, para casos de afastamento/licença do titular.

Art. 45º – Não será permitida a representação por meio de procuração ou qualquer outro nas reuniões e assembleias da associação.



Art. 46º – A Associação estabelece como data comemorativa de sua fundação, a data de seu registro.

Art. 47º – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 48º – É dispensada a eleição para a primeira composição da diretoria da Associação, preenchendo os cargos nela definidos pelos associados fundadores/idealizadores.

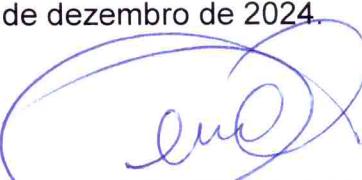
Art. 49º – Toda a documentação da Associação será preservada em livros próprios e em formato digital.

Art. 50º – As férias dos empregados da Associação serão concedidas individual e/ou coletivamente observando-se a conveniência da Associação, a critério da Diretoria.

Art. 51º – O mandato da primeira diretoria seguirá a norma trienal e se estenderá até a posse da primeira diretoria eleita pela assembleia geral.

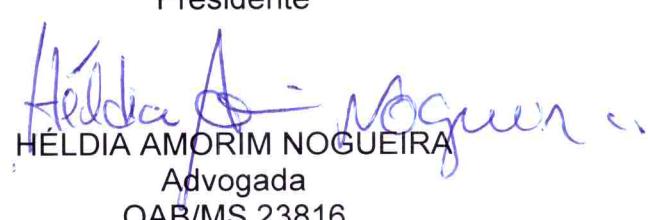
Art. 52º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados quando necessário pela assembleia geral.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2024.



OSVALDO LEMOS CARDOSO

Presidente



HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA

Advogada

OAB/MS 23816



CARTÓRIO ZONTA
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
[2H568W00] - OSVALDO LEMOS CARDOSO

CAMPO GRANDE - MS 29/01/2025 EMOL: 10,24 + FUNJEC 10% 1,02 + ISS 5% 0,51 + FUNADEP 6% 0,61 + FUNDE-PGE 4% 0,41 + FEADMP 10% 1,02 + SELO: 2,09 = R\$15,91 . SELO N° AKV50645-453-NOR

ESCREVENTE - ENNO RODRIGUES FILHO

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE".

